

REGIMENTO INTERNO

CPA - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CPA

Art. 1º - A Lei nº. 10.861/2004 instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), determinando em seu artigo 11 que sejam criadas Comissões Próprias de Avaliação (CPA) em todas as instituições de ensino superior, vinculadas ao Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º - A CPA deve ser constituída por ato legal do dirigente máximo da Instituição, de forma a assegurar a participação de toda a comunidade acadêmica (coordenação, discentes, técnico-administrativos e docentes), garantindo também, a participação da sociedade civil organizada, dentro do princípio da paridade, evitando-se que haja maioria absoluta de um dos segmentos representados.

Art. 3º - Conforme estabelece a legislação em vigor, a CPA é autônoma em sua forma de composição, duração do mandato de seus membros, atribuições e a dinâmica de seu funcionamento são definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA CPA

Art. 4º - O **objetivo geral** da CPA é discutir, programar e implantar a política de auto avaliação institucional, de forma a se constituir em instrumento de apoio que propicie à instituição avaliar e trabalhar os indicadores de desempenho, as dificuldades/deficiências enfrentadas pela instituição e os caminhos possíveis para minimizá-las ou corrigi-las.

Art. 5º - Os objetivos específicos da CPA são:

I - Discutir, construir e implantar Plano de Autoavaliação Institucional envolvendo todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada;

II – Definir e deliberar sobre as questões dos instrumentos avaliativos e a metodologia de avaliação a ser empregada;

III - Implementar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas na instituição;

IV – Planejar, sistematizar e avaliar os processos de avaliação interna;

V - Prestar informações sobre a autoavaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP/MEC, por **intermédio de relatório anual**, à gestão da AEROTD e a comunidade acadêmica;

VI - Propor planos de melhorias com metas e ações que proporcionem a melhoria do desempenho institucional;

VII - Encaminhar aos órgãos de gestão da instituição as deliberações da CPA, os relatórios de avaliação e outras informações solicitadas;

VIII - Analisar e sistematizar os dados levantados no processo avaliativo e elaborar o relatório final;

IX – Sensibilizar os participantes dos processos avaliativos e divulgar os resultados da autoavaliação mediante documentos informativos impressos e/ou eletrônicos, acessíveis à comunidade acadêmica;

X - Acompanhar e assessorar as comissões externas de avaliação;

XI - Participar de todas as atividades relativas a eventos que tratam de avaliação institucional, promovidos pelo INEP, CONAES e outros.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA CPA

Art. 6º - Levando em consideração a legislação vigente, a necessidade da participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da Sociedade Civil Organizada e em coerência com a estrutura da IES, a CPA tem a seguinte estrutura:

- I** – Presidência ou Coordenação da CPA;
- II** – Representante dos Coordenadores de Cursos;
- III** – Representante do Corpo Docente;
- IV** – Representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- V** – Representante do Corpo Discente;
- VI** – Representante da Sociedade Civil Organizada.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CPA E DAS DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO

Art. 7º - O funcionamento da CPA tem como base reuniões ordinárias trimestrais, convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência pela Presidência/Coordenação, mediante comunicação expressa dos temas a serem tratados. Em todas as reuniões devem ser lavradas atas.

Art. 8º - É imprescindível o comparecimento dos membros da CPA às reuniões e suas efetivas participações em todo o processo avaliativo. Em caso de ausência, o representante deve comunicar, por escrito, comprovando o impedimento.

Art. 9º - As dimensões a serem contempladas no processo de autoavaliação institucional, obedece ao estabelecido na legislação vigente e são as seguintes:

I - Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - A política para o ensino (graduação e pós-graduação), **a pesquisa, a extensão** e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - A comunicação com a sociedade;

V - As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional;

IX - Políticas de atendimento aos discentes;

X - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A nomeação da Presidência/Coordenação da CPA é feita pela Direção Geral, para mandato por tempo indeterminado, devendo comunicar ao MEC.

Parágrafo Único: A nomeação dos membros da CPA, conforme estabelece a legislação vigente, é feita pelo Diretor Acadêmico da Faculdade de Tecnologia AEROTD, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos todos ou parte dos membros ao final do período.

Art. 11 - Assuntos urgentes e os decorrentes de solicitação da CONAES poderão ser administrados e resolvidos pela presidência/coordenação “*ad referendum*”, a ser apreciado na reunião ordinária subsequente.

Art. 12 - Os assuntos omissos serão resolvidos na forma da lei.

Art. 13 - Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, em 17 de fevereiro de 2025.